



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4001, DE 19 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DOS CURSOS D' ÁGUA EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 101/2002, de autoria da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente).

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo sexto do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pindamonhangaba promoverá, ao aplicar as verbas orçamentárias destinada à preservação do meio ambiente, a recuperação das matas ciliares dos cursos d'água existentes no seu território.

Art. 2º A recuperação iniciar-se-á pelos cursos d'água que atravessam os núcleos urbanos.

Parágrafo único. Fica determinado, como primeiro curso a ser cuidado, o Ribeirão do Curtume.

Art. 3º O Município poderá praticar os atos legais necessários a estabelecer parceria com entidades públicas e privadas para cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2003.

Vereador André Luiz Raposo

Presidente